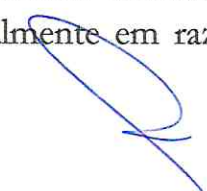
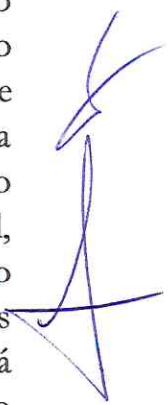


RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO STEMAC S/A, COMPOSTO PELAS EMPRESAS: 1) STEMAC S/A GRUPOS GERADORES; 2) STEMAC ENERGIA S/A; 3) STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES; 4) JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA E 5) JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, INSCRITAS NOS CNPJ's N°S 92.753.268/0001-12; 03.841.196/0001-35; 15.383.116/0001-24; 18.706.016/0001-80; 18.757.463/0001-68, RESPECTIVAMENTE. PROCESSO N° 5177058.79.2018.8.09.0087 EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE ITUMBIARA-GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI N° 11.101/2005)

Aos 21 dias do mês de agosto de 2019, às 13h:13min, no Teatro Maria Pires Perillo, localizado na Rua 105, nº 10, em Itumbiara-GO, sob a presidência de DYOGO CROSARA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida. Iniciados os trabalhos, em segunda convocação da Assembleia Geral de Credores das Recuperandas: 1) STEMAC S/A GRUPOS GERADORES; 2) STEMAC ENERGIA S/A; 3) STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES; 4) JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA E 5) JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, INSCRITAS NOS CNPJ's N°S 92.753.268/0001-12; 03.841.196/0001-35; 15.383.116/0001-24; 18.706.016/0001-80; 18.757.463/0001-68. Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, registrou-se também a presença das devedoras, representadas por Renato Olivério Brandão – OAB/SP 3033888 e André de Vivo Rodriguez Drumon – OAB/SP 285540. Aberta a Assembleia, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei 11.101/05 LRF, foi dispensada a verificação do quórum, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia para fins de apreciação do Plano de Recuperação e demais pautas constantes no edital. O Administrador Judicial fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte quórum: Total do valor dos credores R\$ 2.874.617,36; total do valor dos presentes R\$ 1.603.148,21, o que corresponde a 55,77% dos valores presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata. Para secretariar os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou aos credores que tivessem interesse em o fazer, sendo que se apresentou o Dr. José Nantala Bádue Freire, inscrito na OAB-SP 242806, procurador do credor PERKINS Motores do Brasil Ltda. (Classe III) o qual, após foi aceito pelos presentes como secretário para este feito. De início foi suscitado pela Dra. Dayanna Barreira de Oliveira dos Reis, OAB-DF 25.505, representante de Adriano Leitão Votto, Fabiano de Jesus


Monteiro, Fernando Pinto Monteverde de Souza, Giovani Garcia Maimo, Grazielle Ribeiro Bacchi, Jorge Iunes Hassen, José Paulo Severo da Cunha, Kathely Uemura e Renato Bernardes Filho, que lhes fosse concedido direito de voto, tendo em conta que lhes foi deferida reserva de crédito. O Administrador Judicial indeferiu o pedido, tendo em conta a falta de liquidez do crédito, conforme previsão do art. 10 da lei 11.101/2005. Tendo os credores e presentes declarado terem pleno conhecimento do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores e da decisão judicial que convocou a AGC, estes dispensaram a leitura do mesmo e em seguida foram prestados os esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos e realizada a leitura da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05; b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. Ato seguinte, o AJ indagou sobre a concordância dos presentes com a ordem do dia. O representante da recuperanda, Dr. André Drumon, postulou questão de ordem, o que foi deferido e solicitou a inversão da ordem do dia, para que a AGC apreciasse inicialmente um pedido de suspensão da AGC por 60 dias. O representante da recuperanda explanou sobre o atual momento recuperacional e em particular sobre o plano de recuperação, esclarecendo que ele passou por recentes alterações, tendo sido procurado por credores solicitando tal suspensão. O AJ indagou aos presentes, se haveria interesse sobre a inversão da ordem do dia. Manifestou-se o Dr. Arthur Antonioli de Araújo, procurador de credores das Classes III e IV, o qual apresentou manifestação anuindo com a proposta de suspensão da AGC. O AJ novamente indagou aos presentes sobre o interesse em manifestar sobre o pedido de inversão da ordem do dia, não tendo havido a manifestação de qualquer credor, restando aprovada a inversão. Ato seguinte, o AJ concedeu, por até 15 minutos, a palavra aos representantes da recuperanda para que defendessem o pedido de suspensão da AGC. Em seguida foi passada a palavra ao representante da recuperanda, Dr. André, o qual manifestou pela necessidade da suspensão da AGC, tendo em vista a complexidade na elaboração do plano, visando a aprovação de um plano mais benéfico e justo para os credores, sendo pleiteada a suspensão pelo prazo de 60 dias, tendo utilizado o prazo de 1'33". Ato seguinte, o representante do Banco ABC, Classe III, manifestou discordância sobre o pedido de suspensão, sob o fundamento de que as recuperandas teve tempo hábil para pedir suspensão e apresentar aditivos, entendendo que a apresentação do pedido apenas durante a presente AGC se tratava de uma "manobra oportunista" das recuperandas, visto que ela poderia fazer anteriormente tal pedido, inclusive nos autos. Ao final, pugnou pela votação imediata do plano já apresentado. Em seguida foi concedido prazo igual de 3 minutos para recuperandas, tendo os representantes das recuperandas reiterado o pedido de suspensão, ressaltando que o pedido se dá especialmente em razão do trâmite em instituições financeiras, bem como que o



processo está tendo trâmite regular. Foi indagado pelo AJ o prazo de suspensão, oportunidade em que foi requerido pelo representante da recuperanda no prazo de 60 dias de suspensão. Foi colocado em votação o pedido de suspensão da AGC para continuidade em 22.10.2019, às 13:00 h., tendo sido explicado pelo AJ que a votação pelo SIM pela suspensão e NÃO pela continuidade da AGC e análise do plano. Foi indagada sobre a possibilidade de abstenção, tendo sido esclarecido que eventuais abstenções constarão de relatório de votação a ser anexado a presente ata. O AJ apresentou o relatório do sistema de votação demonstrando que o sistema estava zerado, determinando a impressão de relatório com tal informação. A votação foi iniciada às 13h46., tendo sido formada uma única fila com todos os credores, procedendo a votação em sistema eletrônico. Às 13h54., foi encerrada a votação, tendo sido apurado por meio eletrônico, a aprovação do pedido de suspensão da AGC, para o dia 22.10.2019, às 13h no mesmo local, registrando a aprovação com 84,51% dos créditos votantes, tendo o pedido de suspensão sido rejeitado por 15,49% dos créditos votantes. A relação de votos e as abstenções verificadas constam de relatório anexo. Proclamado o resultado, o AJ determinou a suspensão da presente AGC, informando que ela terá continuidade no dia 22 de outubro de 2019, às 13h no mesmo local, que será realizada com a presença de qualquer número dos credores já identificados na relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração. Assinalou que não haverá necessidade de novo credenciamento, tendo em vista que a presente convocação foi apenas suspensa, ocasião em que não haverá alteração de quórum. Informou que novo edital será publicado nos termos da lei de regência. Durante a elaboração da presente ata, compareceu perante o AJ, o representante do Banco ABC, oportunidade em que expôs ao AJ que a despeito da exposição oral anterior a votação, o Banco ABC, em verdade, seria favorável a suspensão pleiteada pela STEMAC. Assim, lida e aprovada pelos presentes, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, o Secretário, representantes das Recuperandas e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Itumbiara/GO, encerra-se esta ata às 15h15 do dia 21 de agosto de 2019.








Dyogo Crosara
ADMINISTRADOR JUDICIAL



José Nantala Báduê Freire
Secretário

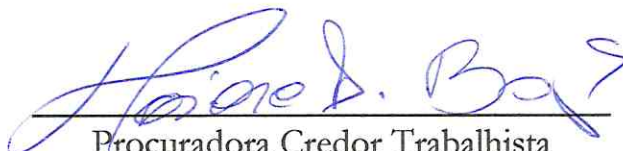
Representante do Credor Perkins Motores do Brasil Ltda.





Recuperandas

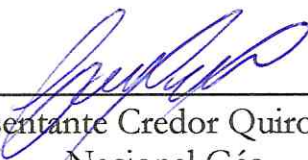
Dr. Renato Olivério Brandão e Dr. André de Vivo Rodriguez Drumon



Procuradora Credor Trabalhista
Dra. Mariana Dorneles Borges



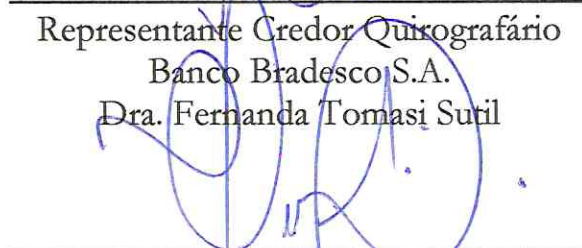
Procuradora Credor Trabalhista
Dra. Dayanna Barreira de Oliveira dos Reis Vele.



Representante Credor Quirografário
Nacional Gás
Dr. Gladston Flávio de Carvalho



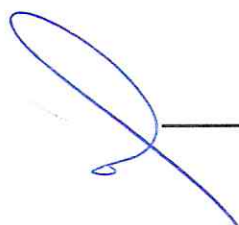
Representante Credor Quirografário
Banco Bradesco S.A.
Dra. Fernanda Tomasi Sutil



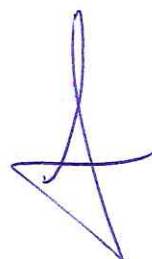
Representante Credor Garantia Real
Banco do Brasil S.A.
Sr. César Pereira Alves




Representante Credor Garantia Real
Volvo do Brasil Veículos S.A.
Dr. Germano Ferraz Paciornik

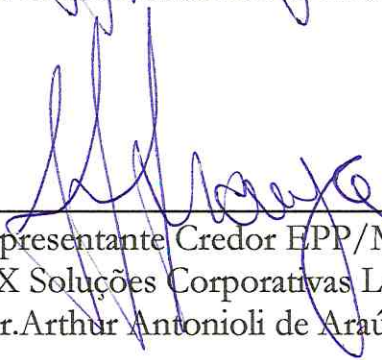


—





Representante Credor EPP/ME
CSB Transportes EIRELI ME
Dr. Arthur Antonioli de Araújo



Representante Credor EPP/ME
ESX Soluções Corporativas Ltda.
Dr. Arthur Antonioli de Araújo

